

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

JAGUAQUARA E REGIÃO

2026 E 2027

Pelo presente instrumento particular firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAGUAQUARA e MUNICÍPIOS DE BREJÕES, CRAVOLÂNDIA, ITAMARI, ITAQUARA, JAGUAQUARA, JQUIRIÇÁ, LAGE, MILAGRES, MUNIZ FERREIRA, MUTUÍPE, NOVA IBIÁ, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, SANTA INÊS, SANTA TEREZINHA, SANTO ESTEVÃO, SÃO MIGUEL DAS MATAS, TEOLÂNDIA, UBAÍRA, e WENCESLAU GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ sob o número 03.364.501/0001-45 (categoria profissional), com sede no município de Jaguaquara, localizado Rua Rui Barbosa, Nº 39, Centro, neste ato representado por sua Diretora/Presidente - **CÉLIA MARIA REZENDE DÁTOLI**, brasileira, casada, comerciária, inscrita com o CPF nº: 244.051.835-20 e, do outro lado, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – BA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ sob o número 47.871.375/0001-90, neste ato representado por seu Diretor/Presidente, **GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI**, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 036.532.468-06, por seus presidentes acima nominados, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante as cláusulas adiante, sucessivamente, dispostas que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª: ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os efeitos da presente Convenção Coletiva do Trabalho recairão sobre os seguintes municípios: **Brejões, Cravolândia, Itamari, Itaquara, Jaguaquara, Jiquiriçá, Laje, Milagres, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nova Ibiá, Presidente Tancredo Neves, Santa Inês, Santa Terezinha, São Miguel das Matas, Santo Estevão, Teolândia, Ubaíra, e Wenceslau Guimarães.**

CLÁUSULA 2ª: DA DATA BASE/VIGÊNCIA

Fica mantido como data base da categoria o dia **1º de janeiro de cada ano**, vigorando esta Convenção Coletiva do Trabalho de **1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027**.

Parágrafo Único – Resta convencionado entre as partes que após os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento Coletivo de Trabalho as partes se reunirão para negociarem o reajuste salarial e as Cláusulas Econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL

As empresas pagarão aos seus empregados que perceberem salário em valor acima do Piso Salarial previsto nesta Convenção Coletiva um **reajuste salarial no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento)**, sobre os salários praticados em dezembro de 2025, ficando autorizado ao empregador compensar todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.

CLÁUSULA 4ª: PISO SALARIAL

A partir de **01/01/2026**, fica garantido a todos os empregados do ramo do comércio um Piso Salarial nos seguintes valores:

A - R\$ 1.658,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) para todos os Empregados (as) no Comércio das Cidades de **Jaguaquara e Brejões, Cravolândia, Itamari, Itaquara, Jaguaquara, Jiquiriçá, Laje, Milagres, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nova Ibiá, Presidente Tancredo Neves, Santa Inês, Santa Terezinha, São Miguel das Matas, Santo Estevão, Teolândia, Ubaira, e Wenceslau Guimarães.**

Parágrafo Único: Caso alguma Empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho não consiga realizar o pagamento do novo Piso Salarial na folha de pagamento do mês de **janeiro e fevereiro de 2026**, resta permitido o pagamento da diferença de janeiro e fevereiro de 2026 na folha de pagamento do mês de **março de 2026**.

CLÁUSULA 5ª: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Os empregados participarão nos lucros de suas empresas empregadoras, na forma estabelecida na lei 13.467/17.

CLÁUSULA 6ª: TRIÊNIO

As empresas pagarão mensalmente, a título de triênio, aos seus respectivos empregados, que possuírem 03 (três) anos completos de serviço na mesma empresa, uma gratificação adicional no percentual de **3% (três por cento)** sobre o valor do piso salarial ou do salário base do empregado, caso este último seja mais vantajoso ao empregado.

Parágrafo Primeiro: A soma dos triênios percebidos pelos empregados beneficiados por este adicional não poderá extrapolar o valor correspondente a 02(dois) triênios no curso de uma mesma relação de emprego.

Parágrafo Segundo: O valor pago a título de triênio possui natureza salarial e, portanto, deve ser incorporado aos salários para todos os fins legais.

CLÁUSULA 7ª: QUEBRA DE CAIXA

A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem função de caixa, **10%, (DEZ POR CENTO)** sobre o respectivo salário.

Parágrafo Primeiro: Ficam desobrigadas deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa, quando ultrapassarem o percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores não promoverão desconto nos salários dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 8ª: EMPREGADO COMISSIONISTA

Os empregadores que pagarem comissão aos seus empregados obedecerão aos seguintes critérios:

- I) Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do percentual da comissão, bem como a base de incidência do respectivo percentual.
- II) As verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário, férias +1/3), serão apuradas pela média dos últimos oito meses de trabalho.
- III) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, e atendidas às regras da empresa.
- IV) O empregado remunerado por comissão terá garantido a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente ao maior piso salarial, previsto na cláusula quarta.
- V) O vendedor comissionado não está obrigado às tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem/limpeza das instalações do estabelecimento da empresa.
- VI) Os empregados que receberem salário fixo mais comissão terá (ão) seu(s) triênio(s) calculado(s) sobre o salário base. Para os empregados que receberem apenas por comissão o triênio será calculado levando em consideração o valor recebido no mês, observados os critérios e requisitos constantes nas cláusulas 4ª e 6ª da presente CCT.

CLÁUSULA 9ª: ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória ou temporária nas condições e prazos seguinte salvo nas hipóteses de despedida por justa causa:

- I) **GESTANTE** – Desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade.
- II) **PRÉ – APOSENTADO** – Durante o 01 (um) ano que preceder a aposentadoria, seja ela por tempo de contribuição, por idade ou especial, independentemente do tempo de admissão na empresa.
- III) **ACIDENTADOS** – Desde a ocorrência do acidente do trabalho até 01 (um) ano após a cessação do benefício de auxílio-doença acidentário (código 91), independentemente, da percepção do auxílio-acidente.
- IV) **RETORNO DE FÉRIAS** – Após o retorno do gozo das férias, por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- V) **AUXÍLIO-DOENÇA**–Estabilidade de 90 (noventa) dias a contar a partir da cessação do auxílio-doença (Código 31), desde que possua 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA 10ª: UNIFORMES

Os empregadores fornecerão todos os uniformes de trabalho que exigirem dos seus empregados, ficando obrigados a entregarem, no mínimo, 02 uniformes completos, a cada 06 meses de efetivo trabalho.

Parágrafo único: Quando a empresa exigir dos seus empregados o uso de determinado tipo de sapato, meias ou maquiagem serão da sua responsabilidade o fornecimento, sem que isso implique em qualquer tipo de ônus para o empregado.

CLÁUSULA 11ª: DA JORNADA DOS COMERCIÁRIOS

A jornada normal de trabalho do comerciário nos municípios abrangidos por esta Convenção Coletiva, será de 08hs diárias e 44hs (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias laboradas serão remuneradas com adicional de **50%** sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Segundo – Resta convencionado entre as Partes que o labor dos Comerciantes(as) durante a semana somente poderá ocorrer até às 18h e aos sábados até às 14h, conforme Leis Municipais Nº 823 de 11 de Julho de 2012, de Jaguaquara e Nº 260 de 31 de dezembro de 2013, de Presidente Tancredo Neves.

Parágrafo Terceiro – Resta convencionado entre as Partes que qualquer jornada de trabalho semanal diversa do quanto previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser regulamentada por meio de Acordo Coletivo firmado diretamente com a Empresa.

CLÁUSULA 12ª: EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, que comprove sua condição, gozará das seguintes prerrogativas:

- I) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao comparecimento às aulas.
- II) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir o período de gozo das férias do empregado estudante com o período de férias escolares ou recesso da faculdade/universidade.
- III) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço do empregado em decorrência da sua participação em exames vestibulares ou ENEM, desde que comprove sua inscrição e comparecimento, bem como cientifique o empregador com antecedência mínima de 48 horas antes da realização das provas.

CLÁUSULA 13ª: HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, em favor do empregado com qualquer tempo de serviço, pelas empresas que, mesmo tendo efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, não tenha realizado através de depósito em conta ou diretamente ao empregado no ato da homologação no sindicato laboral, por ser esse procedimento, requisito essencial para a liberação dos depósitos do FGTS e requerimento do Seguro Desemprego.

Parágrafo Único: No ato de quitação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador fica obrigado a apresentar além da carta de preposição, os seguintes documentos: Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (em conformidade com a NR 07); Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (Fica obrigada a apresentação do PPP as empresas que possuam em seu quadro de funcionários empregados que laborem expostos a agentes nocivos à sua saúde); Carta de referência; Extrato Analítico de Conta Vinculada do FGTS; comprovante do recolhimento da multa rescisória do FGTS e Certidão de quitação da Contribuição Assistencial Laboral e Patronal.

CLÁUSULA 14ª: ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho, para os trabalhadores que contém mais de 01 (um) ano de serviço na empresa, poderão, mediante solicitação, homologadas perante uma Comissão de Homologação - CH composta por um representante do Sindicato dos Trabalhadores e por um representante do Sindicato Patronal, no endereço situado à Rua Rui Barbosa, nº 39, centro Jaguaquara-Ba; Secretarias dos Sindicatos Convenientes poderão orientar os interessados através dos telefones (73) 98204-5804 e (75) 98804-0763 (Sindicato LABORAL) ou (Sindicato PATRONAL).

Parágrafo Primeiro - O ato da homologação ou quitação da rescisão do contrato de trabalho será precedido pelo NÚCLEO JURÍDICO DE ACORDO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS (NJAMC), que buscará conciliar, in loco, os possíveis conflitos referentes às verbas rescisórias;

Parágrafo Segundo – havendo consenso quanto ao integral pagamento das verbas rescisórias e nada mais havendo a ser quitado quando da homologação/quitação da rescisão do contrato de trabalho, o trabalhador, devidamente assistido pelo Sindicato Laboral, assinará Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas, na forma do Art. 507, B, da CLT.

Parágrafo Terceiro – Para realizar a homologação/quitação das rescisões dos contratos de trabalho na forma desta Cláusula, as empresas deverão comprovar a quitação das obrigações devidas aos Sindicatos convenientes.

Parágrafo Quarto – Será cobrado uma taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada homologação, a qual será destinada à remuneração ao NÚCLEO JURÍDICO DE ACORDO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS (NJAMC).

Parágrafo Quinto - A Taxa referida no Parágrafo Quarto poderá ser paga previamente, bastando para tanto que a empresa solicite o boleto no e-mail secomjeradm@gmail.com para pagamento na rede bancária.

CLÁUSULA 15ª: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SICOMERCIO

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea “e”, da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

Parágrafo primeiro - As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco Reais) por empresa, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês.

Parágrafo segundo - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos internos das empresas, os valores previstos nesta cláusula, poderão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo terceiro - No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

Parágrafo quarto – Fica consignado que, em Assembleia Geral da categoria econômica, regularmente convocada e realizada, foi expressamente assegurado a todas as empresas abrangidas por este Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho o direito de oposição à Contribuição Assistencial Patronal, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935. Fica garantido ainda, o direito de oposição no prazo de 10 dias corridos a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A manifestação de oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo o CNPJ, nome do representante legal e contato, a qual somente poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada) para a sede do sindicato (Rua Argemiro José Gomes, nº 151, Bairro Monsenhor Fagundes, Brumado/BA, CEP 46.114-036) desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail: cobranca@sicomerciobahia.com.br.

CLÁUSULA 16ª: AVISO PRÉVIO/CARTA DE REFERÊNCIA

O aviso prévio proporcional previsto na Lei 12.506/2011, com acréscimo de 3(três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, será sempre indenizado e jamais trabalhado.

Parágrafo primeiro: O empregado que durante o cumprimento do aviso prévio conseguir novo emprego será, automaticamente, desligado da empresa sem que este fato implique em qualquer ônus para o empregador quanto ao pagamento dos dias restantes, ficando esse mesmo direito assegurado aos empregados demissionários.

Parágrafo segundo: Durante o período do aviso prévio fica vedada a transferência do empregado do local de trabalho para outra filial, mesmo que essa transferência seja para o mesmo município.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado para todos os empregados demissionários ou despedido sem justa causa, a expedição pelo empregador de carta de referência, a qual deverá ser entregue no ato do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 17ª: TRABALHO AOS FERIADOS

O trabalho dos empregados e o funcionamento das empresas aos feriados, por se tratar de regime especial, ficam autorizados exclusivamente às empresas que, de forma facultativa, optarem por aderir às condições específicas estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e formalizarem tal opção mediante a solicitação do “**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**” junto ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO, ficando vedada a utilização do regime especial de trabalho em feriados pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária.

CLÁUSULA 18ª: TRABALHO AOS DOMINGOS

O trabalho dos empregados e o funcionamento das empresas aos domingos, conforme disposição constitucional, legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes à matéria, por se tratar de regime especial, ficam autorizados exclusivamente às empresas que, de forma facultativa, optarem por aderir às condições específicas aqui estabelecidas e formalizarem tal opção mediante a solicitação do **“CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS”** junto ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO, ficando vedada a utilização do regime especial de trabalho aos domingos pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária.

CLÁUSULA 19ª: BLACK FRIDAY

O trabalho dos empregados e o funcionamento das empresas no período da “BLACK FRIDAY”, por se tratar de regime especial, ficam autorizados exclusivamente às empresas que, de forma facultativa, optarem por aderir às condições específicas estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e formalizarem tal opção mediante a solicitação do **“CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS”** junto ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO, ficando vedada a utilização do regime especial de trabalho em feriados pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária.

CLÁUSULA 20ª: CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Para fins de adesão às condições especiais previstas no presente instrumento, as empresas poderão, de forma facultativa, requerer a emissão do **“CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS”**, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico contato@sicomerciobahia.com.br ou por meio do site do SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO, disponível em www.sicomerciobahia.com.br, cujo prazo de validade será de 180 (cento e oitenta dias). O processo de adesão pelas empresas, inclui:

- 1) preenchimento de um formulário de requerimento, contendo as seguintes informações: Razão Social; CNPJ; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; contato da empresa.
- 2) apresentar Certificado/Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar (www.beneficiosocial.com.br)
- 3) apresentar declaração de ciência de que o não cumprimento à Convenção Coletiva de Trabalho, ocasionará o desenquadramento exclusivamente daquela CONDIÇÃO ESPECIAL, com a invalidação do respectivo certificado, além do pagamento de eventuais diferenças salariais e qualquer outro benefício advindo desta condição especial, como também das multas convencionais.

Parágrafo 1º: As condições especiais aqui pactuadas trazem benefícios e a regulamentação para as empresas aderentes, cobrindo aspectos essenciais que deverão ser requeridas às adesões individualmente para cada condição especial, Trabalho aos Domingos e Feriados, Black Friday, entre outros.

Parágrafo 2º: O Certificado de Adesão às Condições Especiais, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, constitui instrumento exclusivamente negocial e declaratório, destinado a formalizar a adesão voluntária da empresa às condições específicas pactuadas entre as entidades convenentes, não substituindo, em nenhuma hipótese, licenças, autorizações, alvarás ou permissões legais exigidas pelos órgãos públicos competentes, tampouco afastando o cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal aplicável.

Parágrafo 3º: A emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS** será gratuita para as empresas contribuintes do SICOMERCIO. As empresas que não são contribuintes do SICOMERCIO estarão sujeitas ao pagamento da taxa administrativa no valor R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada expedição e por CNPJ.

I) FERIADOS AUTORIZADOS O FUNCIONAMENTO

O trabalho dos empregados em feriados para as empresas que possuam o “**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**”, somente poderá ocorrer se observados os termos e condições doravante estipulados:

Para as empresas aderentes as condições especiais ficam **AUTORIZADO** o funcionamento das empresas nos seguintes feriados: 03/04/2026 (Sexta-feira da Paixão); 21/04/2026 (Tiradentes); 24/06/2026 (São João); 02/07/2026 (Independência da Bahia); 07/09/2026 (Independência do Brasil); 12/10/2026 (Dia de Nossa Senhora Aparecida); 02/11/2026 (Finados); 15/11/2026 (Proclamação da República) e 20/11/2026 (Dia da Consciência Negra).

Parágrafo 1º: O funcionamento e jornada de trabalho no feriado autorizado será de 08h00min às 14h00min, assegurada a pausa mínima de 15 minutos, previsto no § 1º do artigo 71 da CLT, sendo vedado o labor extraordinário e compensação com folga.

Parágrafo 2º: Para os feriados **AUTORIZADOS** o funcionamento, as empresas que demandarem a prestação de serviços de seus empregados deverão efetuar o pagamento do valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), para cada empregado convocado, no final do expediente, mediante transferência bancária e/ou pix.

II) FERIADOS PROIBIDOS O FUNCIONAMENTO

Fica **PROIBIDO** o funcionamento das empresas nos seguintes feriados: **01/01/2026 (CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL); SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL DE 2026 E 2027 (EM**

COMEMORAÇÃO AO DIA DO COMERCIÁRIO); 01/05/2026 (DIA DO TRABALHADOR); 25/12/2026 (NATAL) E NOS DIAS DE PADROEIRO E EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS POR ESSA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro - Fica de logo pactuado que a abertura e o funcionamento das empresas na véspera do Natal até no máximo às **18 (dezoito) horas**, e na véspera do Ano Novo ocorrerá até no máximo às **16 (dezesseis) horas, sendo que a hora excedente será remunerada à 70% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, exceto quando esses dias cair aos domingos.**

Parágrafo Segundo - Conforme instituído pela Lei 13.790/2013, o Dia do Comerciário é 30 de outubro de cada ano. Entretanto, na cidade de Jaguaquara e Região, em 2026 e 2027, esse dia será comemorado no dia **16/02/2026 e 08/02/2027, SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL**. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Terceiro – DO DESCANSO REMUNERADO/FOLGA FACULTATIVA - Fica assegurado para todo comerciário da cidade de Jaguaquara e Região, o descanso remunerado na **TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL**. Fica também convencionado entre as partes convenientes a concessão de folga na **QUARTA-FEIRA DE CARNAVAL** até meio dia. Sendo neste caso, de forma facultativa e mediante acordo entre empregado e empregador.

Parágrafo Quarto – DA COMPENSAÇÃO DA QUARTA-FEIRA DO CARNAVAL – A não ocorrência de labor, porventura, na **QUARTA-FEIRA DO CARNAVAL ATÉ MEIO DIA**, na cidade de Jaguaquara e Região/BA, será compensado com 4h00 de labor posteriormente, até o final do ano de 2026.

III) TRABALHO AOS DOMINGOS

O trabalho dos empregados aos domingos, fica permitido a empresa que possua o “**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**”, somente se observados os termos e condições doravante estipulados:

- a) Somente as Empresas que aderirem ao “**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**”, poderão convocar os seus empregados para o labor aos domingos respeitando a regulamentação estipulada nessa Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) O empregado somente poderá trabalhar em 02 (dois) domingos por mês, podendo ser de forma consecutiva ou alternada, a depender da necessidade da Empresa, mas sempre garantido 02 (dois) domingos de folga por mês, exceto condições mais favoráveis aplicáveis ou previstas em acordo coletivo específico firmado junto ao sindicato laboral.
- c) Resta limitada a jornada de trabalho dos Comerciários e Comerciárias nos domingos até às 14h, sendo vedado o labor extraordinário e compensação com folga.

- d) As horas trabalhadas nesses dias (domingos), que exceder a jornada diária normal, do empregado, não poderá ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSRs, e, para os empregados remunerados a base de comissões, as horas excedentes, serão calculadas, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato gerador, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;
- e) Para os trabalhos aos domingos, fica desde já fixado o pagamento do valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), para cada empregado convocado, no final do expediente, mediante transferência bancária e/ou pix.
- f) Fica terminantemente proibido às Empresas qualquer tipo de compensação das horas trabalhadas aos domingos.
- g) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do estacionamento em domingos;
- h) Ao aplicar essas regras previstas nessa cláusula, deverão ser observadas as legislações municipais.
- i) As empresas NÃO funcionarão, nos DOMINGOS em que ocorrerem ELEIÇÕES MUNICIPAIS ou GERAIS.

CLÁUSULA 21ª: FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente identificados, ficam autorizados a comparecerem nas empresas empregadoras a fim de promover a filiação de novos sócios ao sindicato, divulgação das atividades da entidade e inspeção dos locais de trabalho dos empregados desde que comunique a empresa através de ofício ou carta com AR com antecedência mínima de 48 horas, desde que seja acordado com a empresa.

CLÁUSULA 22ª: DA ESTABILIDADE QUE ANTECEDE A DATA-BASE

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal, nos termos do art. 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84.

CLÁUSULA 23ª: CARTA AVISO

O empregador ao despedir o empregado é obrigado a entregar uma carta-aviso onde deve especificar claramente se o aviso prévio será indenizado ou trabalhado, observado o quanto constante na cláusula 16ª.

As empresas que tiverem a partir de 10 (dez) funcionários e no seu quadro funcional conter dirigente sindical, ficam obrigadas a liberá-lo para ficar à disposição do sindicato por 1 dia a cada mês, sem prejuízo dos salários e vantagens, um por empresa, ficando limitada a apenas um empregado por empresa.

CLÁUSULA 25ª: SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA 26ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Todos os empregadores fornecerão mensalmente aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) onde deve indicar com clareza e de forma discriminada todos os valores pagos, assim como os descontos realizados, devendo o contracheque ser assinado pelo empregado.

É proibido o desvio de função do empregado para atividade diversa daquela que foi contratado. Toda empresa com mais de 40 (quarenta) empregados, fica obrigada a ter pessoal especializado para realizar a limpeza de loja.

Parágrafo único: A inobservância do *caput* desta cláusula implicará no pagamento do *plus* salarial, equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração do empregado, das horas trabalhadas.

É vedado o desconto no salário dos empregados, seja individualmente, ou de forma rateada, de prejuízos decorrentes das mercadorias eventualmente desaparecidas, roubado, furtado, trocado ou danificado por terceiros, salvo na hipótese de ficar devidamente comprovada a existência de dolo do empregado ou grupo de empregados gerando prejuízos para o empregador.

Parágrafo Único: As empresas ficam proibidas, ainda, de promover descontos nos salários dos seus empregados das quantias equivalentes aos cheques por eles recebidos e que tenham sido devolvidos pelos bancos, quer por falta de fundos ou por qualquer outro motivo, desde que, no recebimento destes títulos, o empregado tenha observado e respeitado as normas de segurança instituídas pelas empresas.

CLÁUSULA 29ª: PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS EM CURSOS, REUNIÕES E BALANÇOS DA LOJA.

Os cursos, reuniões e balanços de lojas, quando do comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho, ficando a critério da empresa o horário da realização.

Entretanto, caso a empresa solicite ou exija a participação do empregado fora da jornada normal, deverá a empresa pagar as horas extraordinárias com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA 30ª: COMISSÃO DE JUNHO/DEZEMBRO

Fica assegurado que o percentual da comissão do mês de Junho e Dezembro não poderá ser inferior ao dos meses anteriores.

CLÁUSULA 31ª: COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente ao do seu casamento, desde que comunique este fato à empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 32ª: INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias do comerciário não poderá coincidir com o dia de **sábado, domingo e/ou feriados**. As férias anuais que o empregado tem direito após 12 (doze) meses de labor, serão concedidas e pagas em no máximo 2(duas) vezes, caso haja concordância do empregado. É vedado o início das férias no período de 2(dois) dias que antecedem feriados ou dia de repouso remunerado ou folga programada.

CLÁUSULA 33ª: FALTAS JUSTIFICADAS

Faltando ao trabalho os empregados e justificando através de atestado médico, ficam as empresas obrigadas a fornecer aviso de recebimento na cópia do referido atestado apresentado pelo empregado, os quais podem inclusive ser entregues por terceiros.

Parágrafo primeiro: Fica vedado, ainda, às empresas, descontar do empregado, o período constante no atestado referente ao atendimento médico propriamente dito, bem como aquele período necessário para o deslocamento de ida e volta do empregado até a unidade de saúde.

CLÁUSULA 34ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL – SINDICATO LABORAL

Fica **INSTITUÍDA** a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de **Jaguaquara e Região, (SECOMJER)**, que será descontada dos empregados membros da categoria comerciária, não

sindicalizados a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea "E", da CLT (Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos: (...) e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas).

Parágrafo Primeiro - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - As porcentagens a serem aplicadas para desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguaquara e Região será em valor equivalente a **1% (um por cento) da Remuneração mensal, inclusive o 13º salário do Empregado(a) membro da Categoria Comerciária,** a ser descontado dos membros da Categoria, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026 e 2027. Somente será permitido o desconto da Contribuição Assistencial aqui em questão após autorização coletiva prévia, dos empregados aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária** realizada no dia **19/11/2025**, de toda categoria comerciária, respeitando o que determina o Artigo 513, alínea "E", da CLT. Em conformidade com a Decisão do STF combinado com a Nota Técnica Nº 09/2024 da CONALIS do MPT, os membros integrantes da categoria comerciária de Jaguaquara e Região, terão um prazo de até 10 (dez dias), por meio de carta a próprio punho, ser entregue diretamente na sede do Sindicato Laboral, para exercerem o seu direito de oposição, quanto ao desconto em seus salários, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista que a Assembleia Geral Extraordinária convocada, especificamente, para a autorização coletiva prévia, dos membros da categoria, ocorreu e aprovou no dia **19/11/2025**.

Parágrafo Segundo - DO COMERCÍARIO (A) ASSOCIADO (A) AO SINDICATO – A Contribuição Assistencial prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado associado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória.

Parágrafo Terceiro - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser recolhidos até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária;

Parágrafo Quarto - DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO – A empresa tem até 10 (Dez) dias após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial (dos empregados e patronal) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos Sindicatos (Obreiro e Patronal) cópia de comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

Parágrafo Quinto - DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, o valor será corrigido com uma penalidade diária de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA 35ª: DA ASSINATURA DA CARTEIRA DE TRABALHO

Todas as empresas ficam obrigadas, no ato de admissão, a assinarem a Carteira de Trabalho do empregado admitido, mesmo nos contratos de experiência, devendo, nela conter os dados da empresa, a data de admissão, a função e o piso salarial e/ou remuneração, nos termos do art. 29 da CLT, não sendo admitido dentro da empresa o trabalho de prestadores de serviços ou terceirizadas sem a CTPS assinada e o percebimento mínimo do piso salarial (alínea “a” da cláusula 4ª) pactuado nessa convenção coletiva.

CLÁUSULA 36ª: SEGURO DE VIDA

As empresas deverão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, ficando ressalvadas as empresas que já possuem seguros dessa natureza em vigor, sendo responsáveis por seu pagamento, tendo como beneficiário aquele legalmente identificado junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) Morte: Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, por causa natural ou acidental devidamente coberta, respeitadas todas as cláusulas e condições deste seguro;

a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) IPA: Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente: Garante o pagamento de indenização ao segurado, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela que integra as condições do seguro, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física insuscetível de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, causada por acidente pessoal devidamente coberto nos termos deste contrato de seguro;

b) R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) CBA Cesta Básica: No caso de morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o valor referente a cesta básica contratada. Se existirem mais de um beneficiário designado, o valor será pago durante o período compreendido, para aquele que deter a maior participação na distribuição do capital pelo segurado. Caso a participação na indenização for igual entre si, será rateado o valor acordado em moeda corrente no país;

c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Assistência Funeral Titular (Morte natural ou acidental): Garante, em caso de morte do segurado, a prestação de serviços de assistência funeral ou o reembolso das despesas realizadas com o seu funeral, até o valor do capital contratado.

d) A Seguradora indicada pelo SECOMJER para a contratação do Seguro será a Porto Seguros Cia de Seguros Gerais, com contratação exclusiva através da Corretora Meire Nalva Neris dos Santos.

IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NA EMPRESA: PRÊMIO MÍNIMO – O prêmio mínimo mensal será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). O seguro terá custo conforme a programação de pagamentos da empresa, sendo Prêmio Individual de R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos) e R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) mensal. As empresas que optarem por boleto anual, poderá dividir o valor total em até 4(quatro) parcelas, sendo que o valor mínimo de cada parcela será de R\$35,00 (trinta e cinco reais).

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA: Proposta Seguro de Vida assinada pelo responsável, Contrato Social, Cópia RG responsável, Relação de funcionários com nome, CPF e data de nascimento, GFIP atualizada; as empresas terão um prazo de 30 dias úteis a partir da assinatura desta CCT para enviarem a documentação obrigatória para a implantação do seguro, para o Sindicato, através do e-mail tesourariasecomjer@gmail.com

CLÁUSULA 37ª: DA RENÚNCIA A ESTABILIDADE

A renúncia de qualquer tipo de estabilidade pelo empregado fica condicionada a anuência do Sindicato de classe profissional.

CLÁUSULA 38ª: PLANO ODONTOLÓGICO – ODONTO S.A

DO PLANO ODONTOLOGICO - A partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, obrigatoriamente, fazer a contratação do Plano Odontológico, ODONTO S.A, com contratação exclusiva através da Corretora Meire Nalva Neris dos Santos, Raisonmara Susep 201056364, empresa esta indicada por ambas as Entidades Convenientes, em favor de seus empregados(as), respeitando as normas da ANS (Agência Nacional de Saúde), mediante as seguintes condições:

I - O plano odontológico contratado será na modalidade Coletivo empresarial, segmentação Odontológica e abrangência geográfica Grupo de Municípios, com cobertura em exames clínicos, diagnósticos, urgência e emergência, prevenção, odontopediatria, dentística, periodontia e cirurgia, conforme rol de procedimentos do plano;

II – O plano odontológico não terá carência de atendimento e concederão aos segurados o direito de inclusão de dependentes mediante normas contratuais estabelecidas pelas partes.

II - Só será permitido a exclusão do beneficiário mediante apresentação de rescisão de trabalho ou término de contrato de prestação de serviço;

IV - Da exclusão do dependente - Só será permitida a exclusão do dependente no mesmo prazo da rescisão do titular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício contratado será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boletos bancários a serem expedidos pelos respectivos Estabelecimentos Comerciais. Para viabilização do Plano Odontológico as Empresas Abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho firmarão contrato com a Operadora do Plano, ODONTO S.A, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, onde irão informar a quantidade de empregados que possuem e disponibilizarão a documentação necessária para que seja firmado o contrato e o Plano seja devidamente implantado aos seus empregados(as).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para instituição do Plano Odontológico, os Estabelecimentos Comerciais, abrangidos por essa Convenção Coletiva, na condição de contratantes empresariais, desembolsarão o valor equivalente a R\$ 14,00 (quatorze reais) por cada empregado(a), sem nenhum ônus ao trabalhador(a).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado aos empregados dos Estabelecimentos Comerciais o direito de incluir no plano odontológico os seus dependentes, aqui compreendidos, cônjuge, companheiro(a) e filhos(as)/enteado(a), no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), por cada dependente incluído. O referido valor deverá ser descontado da sua remuneração pelos Estabelecimentos Comerciais e realizado o pagamento diretamente à Operadora do Plano Odontológico.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado aos Empregadores membros da Categoria Patronal o direito ao referido Plano Odontológico, bem como o direito de incluir no plano odontológico os seus dependentes, aqui compreendidos, cônjuge, companheiro(a) e filhos(as)/enteado(a), no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), por cada dependente incluído. O referido valor deverá ser descontado da sua remuneração pelos Estabelecimentos Comerciais e realizado o pagamento diretamente à Operadora do Plano Odontológico.

PARÁGRAFO QUINTO - A inscrição de dependentes somente será possível com a manifestação pessoal do segurado e autorização para o desconto do valor correspondente em sua folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Será de responsabilidade dos Estabelecimentos Comerciais as operações referentes à inclusão, exclusão e retirada de boleto, cabendo aos Estabelecimentos Comerciais solicitar junto à Operadora ODONTO S.A seu código e a senha de acesso ou através da Corretora Meire Nalva Neris dos Santos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Reajuste anual do Plano Odontológico ODONTO S.A não poderá ultrapassar o percentual do INPC da data de aniversário do Plano, qual seja, 01/03/2026, salvo se a sinistralidade ultrapassar os padrões de razoabilidade previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

PARÁGRAFO OITAVO - Todas as pendências relativas à execução dos contratos deverão ser tratadas diretamente com a Operadora ODONTO S.A ou através da Corretora Meire Nalva Neris dos Santos.

PARÁGRAFO NONO – Resta garantido ainda aos Estabelecimentos Comerciais, membros da Categoria Patronal a possibilidade de manter o Plano Odontológico que já possui contratado até a data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho em favor de seus Empregados, bem como resta garantida também a possibilidade de migrar para o Plano ODONTO S/A sem a incidência de carência para os beneficiados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica desde já consignado e aceito entre as Partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

CLÁUSULA 39ª: TICKET ALIMENTAÇÃO

Todas as Empresas de Rede ficam obrigadas a fornecer ticket alimentação no valor de R\$ 18,00, (dezoito reais) diários, sendo que os referidos valores pagos devem constar nos contracheques, ficando desde já, estabelecido que a referida verba possui natureza indenizatória, razão pela qual não incidirá nenhum encargo social.

CLÁUSULA 40ª: DA MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE

Assegura-se o direito à manutenção do plano de saúde ou de assistência médica, para as empresas que já possuam planos ou venham a contratar, oferecida pela Empresa aos empregados desligados ou mesmo na hipótese do contrato de trabalho está suspenso, assim como aposentado por incapacidade.

Parágrafo único: Havendo o funcionário desligado optado pela permanência do plano de saúde ou de assistência médica, este deverá arcar com a quota-parte da empresa.

CLÁUSULA 41ª: MULTA NORMATIVA

O descumprimento de qualquer cláusula instituída nesta Convenção Coletiva do Trabalho implicará na incidência de multa no valor do **01 Piso Salarial e Meio** da categoria, em cada descumprimento e **03 (três) Pisos** da categoria para a hipótese de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa acima instituída se reverterá em favor do Sindicato Profissional. Caso a cláusula descumprida seja de natureza econômica e cobrada pelo membro da Categoria, administrativamente ou judicialmente, poderá ser revertida em favor do membro da Categoria.

CLÁUSULA 42ª: NEGOCIAÇÃO DE NOVAS VANTAGENS

Durante a vigência desta Convenção Coletiva do Trabalho poderão os Sindicatos negociar novas vantagens de natureza econômicas ou sociais para os empregados, mediante aditamento a presente Convenção ou de forma específica, entre Sindicato e empresa, através de Acordo Coletivo, desde que consultadas as Assembleias.

CLÁUSULA 43ª: PLANO PARA REDUÇÃO DE CUSTOS EMPRESARIAIS E ATENDIMENTO IMEDIATO AO TRABALHADOR

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenientes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem

burocracias.

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação deste plano específico, iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, devido à natureza social e o risco de prejuízo ao trabalhador em caso da solução de continuidade desta cláusula, o princípio ultratividade automática se aplica. Em caso de vencimento da convenção coletiva ou sua renovação, não haverá interrupção da prestação deste plano específico, nem do custeio, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, com base na Constituição Federal, CLT, e o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou www.gestar.srv.br.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/04/2026**, o valor **total de R\$35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.gestar.srv.br e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação deste plano específico, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras, são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao plano específico, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos serviços do plano específico a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito ao plano específico e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios e serviços. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao e solicite sua inativação.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em

vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula deste plano específico, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, do plano específico, está vinculada ao valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratatividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o plano específico, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos produtos e serviços que serão disponibilizados e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 440,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.

BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.

BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUIRÁ TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$400,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.

BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.
BENEFÍCIO NORMATIVAS NR1 - PGR	SIM	TEM COMO OBJETIVO REFAZER O PGR DAS EMPRESAS SEM CUSTOS OU COM CUSTOS SUBSIDIADOS, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, PARA ADEQUAÇÕES À NOVA NR1.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DURANTE AFASTAMENTO - NR1	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS, SEJAM PSICOLÓGICAS OU PSIQUIÁTRICAS, DURANTE O TEMPO DE AFASTAMENTO, ABRANGIDAS PELA NR-1, SEM LIMITE DE CONSULTAS.

BENEFÍCIO LAUDO PRELIMINAR PSICOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO, REGISTRAR AS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS INICIAIS DO COLABORADOR ATRAVÉS DE LAUDO, ANTES DE SEU INGRESSO EFETIVO NAS ATIVIDADES LABORAIS, É UMA AVALIAÇÃO REALIZADA A PRINCÍPIO NO MOMENTO DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR. ESSA MEDIDA ESTÁ ALINHADA COM AS DIRETRIZES DA NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, QUE PREVEEM A ADOÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. TAL LAUDO É SIGILOSO E SERÁ SOLICITADO EM CASO DE LITÍGIO, DE FORMA A PROTEGER AS EMPRESAS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.
--	-----	--

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

CLÁUSULA 44ª: DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS

Para fins de estatística e controle da categoria comerciária da base territorial representada pela Entidade Sindical Laboral, ficam os empregadores, através dos seus Escritórios Contábeis e/ou Departamento de Pessoal, obrigados a informar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguaquara e Região, (SECOMJER), o quadro atual de empregados, E-social e movimentações de admissões e desligamentos, sempre que solicitados, com atendimento no prazo máximo de 15(quinze) dias da data da solicitação.

CLÁUSULA 45ª: DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL

Os empregadores descontarão na folha de pagamento dos seus empregados sindicalizados, desde que, expressamente autorizadas por estes a Contribuição Associativa, Mensalidade Sindical), devida ao Sindicato Profissional, no valor equivalente a 2% (Dois por cento), calculado sobre o Salário-Mínimo, em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguaquara e Região, (SECOMJER).**

PARÁGRAFO UNICO – Os membros da Categoria que já sejam filiados e contribuam com a Contribuição Associativa prevista nesta Cláusula, ficam desobrigados do pagamento da Contribuição Assistencial, para que não ocorra um duplo pagamento.

Jaguaquara/BA, 8 de fevereiro de 2026.

Célia Maria Rezende Dátoli

Célia Maria Rezende Dátoli
Presidente do SECOMJER.

Adrião Barbosa Fonseca

Dr. Adrião Barbosa Fonseca
Advogado do SECOMJER

Arnaldo dos Santos Júnior

Dr. Arnaldo dos Santos Júnior
Advogado do SECOMJER

Gilson dos Santos Angelotti

Gilson dos Santos Angelotti
Presidente do SICOMERCIOBR.

Filipe Reis Souza

Dr. Filipe Reis Souza
Advogado - SICOMERCIOBR

2026 CCT20262027 SECOMJER X SICOMERCIOSBR - PRONTA e REVISADA.pdf

Documento número #45727b43-efd9-4f95-bde9-b2efd228eb55
Hash do documento original (SHA256): f75576d065c4be3028f826a7157a3d0534d7c229462bfef18a3d70dd9d42f4eb

Assinaturas

✓ **Adrião Barbosa Fonseca**
CPF: 110.921.815-04
Assinou em 26 fev 2026 às 10:26:51

Adrião Barbosa Fonseca
Adrião Barbosa Fonseca

✓ **Célia Maria Rezende Dátoli**
CPF: 244.051.835-20
Assinou em 25 fev 2026 às 18:38:43

Célia Maria Rezende Dátoli
Célia Maria Rezende Dátoli

✓ **Filipe Reis**
Assinou em 25 fev 2026 às 18:27:48

Filipe Reis Souza
Filipe Reis

✓ **Gilson dos Santos Angelotti**
CPF: 036.532.468-06
Assinou em 25 fev 2026 às 19:12:10

Gilson dos Santos Angelotti
Gilson dos Santos Angelotti

✓ **Arnaldo dos Santos Júnior**
CPF: 032.309.035-44
Assinou em 26 fev 2026 às 09:41:14

Arnaldo dos Santos Júnior
Arnaldo dos Santos Júnior

Log

25 fev 2026, 17:48:35 Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 criou este documento número 45727b43-efd9-4f95-bde9-b2efd228eb55. Data limite para assinatura do documento: 27 de março de 2026 (17:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

25 fev 2026, 18:26:37	Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: filipereis23@hotmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Filipe Reis.
25 fev 2026, 18:26:37	Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: secomjerjuridico@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Célia Maria Rezende Dátoli.
25 fev 2026, 18:26:37	Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: adv.arnaldojunior@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arnaldo dos Santos Júnior.
25 fev 2026, 18:26:37	Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: adv.adriaobarbosa@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adrião Barbosa Fonseca.
25 fev 2026, 18:26:37	Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@sicomerciobahia.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilson dos Santos Angelotti.
25 fev 2026, 18:27:48	Filipe Reis assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail filipereis23@hotmail.com. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 44b63a(...), vide anexo manuscript_25 fev 2026, 18-27-34.png. IP: 187.21.16.177. Componente de assinatura versão 1.1392.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 fev 2026, 18:38:43	Célia Maria Rezende Dátoli assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail secomjerjuridico@gmail.com. CPF informado: 244.051.835-20. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3a45d6(...), vide anexo manuscript_25 fev 2026, 18-37-14.png. IP: 131.255.33.82. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -13.5278921 e longitude -39.9716376. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1392.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 fev 2026, 18:50:28	Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 fez alteração em adv.arnaldojunior@gmail.com: adv.arnaldojr@gmail.com para assinar

25 fev 2026, 19:12:10 Gilson dos Santos Angelotti assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@sicomerciobahia.com.br. CPF informado: 036.532.468-06. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1bcea6(...), vide anexo manuscript_25 fev 2026, 19-08-41.png. IP: 168.181.105.21. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -14.2025687 e longitude -41.6679169. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1392.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 fev 2026, 09:41:14 Arnaldo dos Santos Júnior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adv.arnaldojr@gmail.com. CPF informado: 032.309.035-44. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 36dec3(...), vide anexo manuscript_26 fev 2026, 09-40-36.png. IP: 131.196.40.78. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.13799966132846 e longitude -38.42525001438266. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1392.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 fev 2026, 10:26:51 Adrião Barbosa Fonseca assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adv.adriaobarbosa@gmail.com. CPF informado: 110.921.815-04. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo facc13(...), vide anexo manuscript_26 fev 2026, 10-26-03.png. IP: 131.196.40.78. Componente de assinatura versão 1.1392.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 fev 2026, 10:26:52 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 45727b43-efd9-4f95-bde9-b2efd228eb55.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 45727b43-efd9-4f95-bde9-b2efd228eb55, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Adrião Barbosa Fonseca

Assinou o documento em 26 fev 2026 às 10:26:51

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo facc13(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Adrião Barbosa Fonseca". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint, semi-transparent watermark is visible over the signature, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date/time "26/02/2026 10:26:51".

Adrião Barbosa Fonseca
manuscript_26 fev 2026, 10-26-03.png

Célia Maria Rezende Dátoli

Assinou o documento em 25 fev 2026 às 18:38:43

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3a45d6(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Célia Maria Rezende Dátoli". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background, reading "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and "25/02/2026 18:37:18".

Célia Maria Rezende Dátoli
manuscript_25 fev 2026, 18-37-14.png

Filipe Reis

Assinou o documento em 25 fev 2026 às 18:27:48

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 44b63a(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Filipe Reis Souza". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background, reading "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and "25/02/2026 18:27:39".

Filipe Reis
manuscript_25 fev 2026, 18-27-34.png

Gilson dos Santos Angelotti

Assinou o documento em 25 fev 2026 às 19:12:10

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1bcea6(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Gilson dos Santos Angelotti". The signature is enclosed in a dashed rectangular box. A faint, semi-transparent watermark is visible over the signature, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date/time "25/02/2026 19:12:10".

Gilson dos Santos Angelotti
manuscript_25 fev 2026, 19-08-41.png

Arnaldo dos Santos Júnior

Assinou o documento em 26 fev 2026 às 09:41:14

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 36dec3(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Arnaldo dos Santos Júnior". The signature is enclosed in a dashed rectangular box. A faint, semi-transparent watermark is visible over the signature, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date/time "26/02/2026 09:40:33".

Arnaldo dos Santos Júnior
manuscript_26 fev 2026, 09-40-36.png